



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2022

(APENSADOS: PL nº 218/2023 e PL nº 3.869/2024)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública direta e indireta, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, por pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, pelo prazo de 10 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, por pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, pelo prazo de 10 anos, a contar da data da cessação do cumprimento da pena.

§1º A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Estado.

§2º O disposto no caput aplica-se após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

